



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.507 /

"CRIA ÁREAS DE LAZER EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir áreas de lazer em ruas e avenidas da área central e nos bairros da cidade, total ou parcialmente fechadas ao tráfego de veículos motorizados, aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas de lazer instituídas através do fechamento de ruas e avenidas destinam-se ao livre tráfego de ciclistas e pedestres, bem como à realização de jogos, torneios, competições, shows e outras manifestações artísticas e culturais.

ART. 2º - Ficam as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Esportes incumbidas da organização e promoção dos eventos de que trata o parágrafo único do art. 1º, juntamente com a comunidade, através de parcerias com empresas, organizações não governamentais, sindicatos e outras instituições da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá ao Departamento Municipal de Circulação e Transportes o fechamento do tráfego das áreas de lazer a serem determinadas, de comum acordo, pela Secretarias de que trata o caput deste artigo.

ART. 3º - A presente lei será regulamentada através de Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.





# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.507 - fls. 2 /

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE SETEMBRO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2739, de 28 / 09 / 01.